TC nº 72.001.416.07-95

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. EMURB. Elaboração de projeto executivo e construção de arquibancadas. Autódromo. Classificação da despesa incorreta. Falhas relevadas. CONHECIDO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC's citados: 72.000.798.07-58, 72.003.282.07-00, 72.003.506.07-57, 72.002.521.07-05.

Transitado em julgado em: 21.12.2010.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital reformulado da Concorrência 002770100, relevando as impropriedades anotadas, posto que não comprometem o interesse público a ser alcançado com o instrumento em análise, quais sejam: a incorreta classificação da despesa como atividade, quando deveria ser classificada como projeto e a falta de parecer geotécnico prévio para a definição do tipo de fundação já no projeto básico.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Emurb que, na elaboração de futuros editais, atente para que os critérios de admissão de subcontratações constem do instrumento convocatório, em obediência ao princípio da transparência que deve nortear os atos da Administração.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro Substituto Rui Corrêa – Revisor e os Conselheiros Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de novembro de 2010.

Edson Simões
Presidente.

Roberto Braguim
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.282.07-00.